



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>Número do Processo:</b>	00000.0.127254/2025 (VOLUME 1) - VS
<b>Interessado:</b>	MPE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>Data de Abertura:</b>	12/09/2025
<b>Data do Volume:</b>	12/09/2025 12:00:23
<b>Assunto:</b>	OFÍCIO N.º 441/2025/7ª PJ CÍVEL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP N.º 005229-105/2024 – MEDIDAS ADOTADAS EM FASE DE IMPLEMENTAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TAC.
<b>Classificação Arquivística:</b>	99.99.99 - NÃO INFORMADO





Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá  
7ª Promotoria de Justiça Cível  
Tutela Coletiva da Saúde

**Ofício n.º 441/2025/7ª PJ Cível**

Cuiabá-MT, data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
**DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**  
Secretária Municipal de Saúde  
Rua Gen. Aníbal da Mata, n.º 139, Duque de Caxias  
Cuiabá-MT  
E-mail: [gab.sms@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gab.sms@cuiaba.mt.gov.br); [daniellecarmona@hotmail.com](mailto:daniellecarmona@hotmail.com)

Ref.: Procedimento Administrativo SIMP n.º 005229-105/2024  
(Obs.: Favor mencionar a numeração acima ao responder o presente ofício)

Senhora Secretária:

Como é de Vosso conhecimento, tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo supracitado, instaurado para acompanhar, conforme delegação da Portaria nº 100/2024-PGJ (DOE-MPMT nº 1125), o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério P?blico do Estado de Mato Grosso e o Município de Cuiabá-MT nos autos da Representação Interventiva nº 1017735-80.2022.8.11.0000.

Considerando a reunião realizada em 03/09/2025, bem como das informações trazidas pela Equipe de Apoio e Monitoramento da TAC, em anexo, encaminho cópia da decisão proferida nos autos e requisito manifestação, **no prazo de 30 (trinta) dias**, de quais medidas já foram adotadas, as que estão em fase de implementação para o cumprimento integral do TAC, a fim de que a crise financeira não atinja diretamente a saúde municipal, comprometendo diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Atenciosamente,

**MILTON MATTOS DA SILVEIRA NETO**  
**Promotor de Justiça – 7ª Cível de Cuiabá – Saúde Coletiva**  
**Portaria nº 100/2024-PGJ**

ATENÇÃO! A resposta deverá ser protocolada no portal PROMOTORIA VIRTUAL, na opção "Peticionamento Eletrônico", através do link <https://promotoriavirtual.mpmt.mp.br> utilizando-se o número do procedimento SIMP (Resolução nº 113/2024-CSMP que alterou a Resolução 052/2018-CSMP)

Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",  
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT  
CEP 78049-928

Telefones:  
(65) 3611-0600

Site: [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)



Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá  
7ª Promotoria de Justiça Cível  
Tutela Coletiva da Saúde

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 005229-105/2024

### DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar, conforme delegação da Portaria nº 100/2024-PGJ (DOE-MPMT nº 1125), o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso e o Município de Cuiabá-MT nos autos da Representação Interventiva nº 1017735-8.2022.8.11.0000.

Inicialmente, necessário se faz rememorar os motivos que deram ensejo à propositura da Representação Interventiva, que culminou com a intervenção do Governo Estadual de Mato Grosso em 2023, por 09 (nove) meses, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, incluindo a administração direta e indireta - Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

Pois bem. O pedido e o aditamento da Representação Interventiva foram embasados em uma série de irregularidades cometidas por parte da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cuiabá, ocorridas ao longo dos últimos anos, ao menos desde 2018, que precarizaram a saúde no Município, resultando em falta de médicos, furos nas escalas médicas, falta de medicamentos, atrasos nos pagamentos dos médicos, assédio moral etc.

E como sabido, no bojo da Representação Interventiva, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, que “tem por objeto a manutenção e necessária melhoria dos serviços públicos municipais de saúde no âmbito do Município de Cuiabá alavancados durante o período da Intervenção do Estado de Mato Grosso no Município de Cuiabá, especificamente para atuação na área de saúde, incluindo a Administração Direta e Indireta [Empresa Cuiabana de Saúde Pública], devendo ser priorizados e observados os eixos estratégicos e as medidas elencadas pelo TCE/MT, bem como as ações implementadas e os documentos confeccionados pelo Gabinete de Intervenção””.

1



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",  
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT  
CEP 78049-928



Telefones:  
(65) 3611-0600



Site: [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)





Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá  
7ª Promotoria de Justiça Cível  
Tutela Coletiva da Saúde

Assim, o supracitado TAC foi homologado pelo TJMT, havendo, por consequência, a suspensão dos efeitos da Representação Interventiva, até o efetivo cumprimento das cláusulas avençadas.

Desse modo, o acompanhamento do cumprimento do acordo celebrado vem sendo realizado, desde a delegação das atribuições originárias de órgão de execução a este Promotor de Justiça, por meio deste Procedimento Administrativo, amparado por relatórios da Equipe de Apoio e Monitoramento do TAC - EAM, designada para acompanhar e produzir relatórios mensais sobre o cumprimento das cláusulas acordadas.

É de conhecimento que, desde o início da nova gestão municipal, tenho realizado reuniões periódicas com representantes da Secretaria Municipal de Saúde e membros da Equipe de Apoio e Monitoramento do TAC buscando compreender quais estratégias estão sendo planejadas diante do cenário de desequilíbrio financeiro, e no último dia 03/09/2025 participei de reunião no gabinete do Prefeito de Cuiabá, que teve como objetivo discutir alternativas para equalizar o deficit de recursos da pasta da Saúde e buscar caminhos para que a saúde municipal alcance o equilíbrio financeiro.

De acordo com as informações da Secretaria de Saúde, passadas durante a reunião, além do passivo acumulado, o deficit mensal para custeio da SMS gira em torno de R\$ 20 milhões e compromete diretamente a manutenção dos serviços essências de saúde.

Nesse contexto do acompanhamento do TAC, a Equipe de Apoio e Monitoramento protocolou o Ofício nº 122/2025/EAM/TAC, trazendo apontamentos graves e preocupantes sobre a situação financeira do Município de Cuiabá. Tais informações indicam risco concreto de retrocesso ao estágio crítico que motivou a intervenção judicial na área da saúde municipal, o que pode acarretar prejuízos imediatos e significativos à população usuária do Sistema Único de Saúde em Cuiabá (ID78671500).

Considerando os impactos na saúde municipal, o Coordenador da EAM fundamentou o supracitado encaminhamento buscando alertar para a gravidade do cenário e

2



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",  
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT  
CEP 78049-928



Telefones:  
(65) 3611-0600



Site: [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)





Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá  
7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível  
Tutela Coletiva da Saúde

demonstrar a omissão do Município em adotar as medidas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, as quais se mostram indispensáveis para evitar o colapso da saúde municipal.

Nesse sentido, foram listadas todas essas cláusulas do TAC cujo cumprimento tem impacto direto e imediato no equilíbrio financeiro da saúde. Tais cláusulas possuem efeito direto sobre a redução de custos, o incremento de receitas e a racionalização do quadro de pessoal, quais sejam:

**3.1. Cumprir a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB** (Parâmetro: Funcionamento das UBS: Carga horária de 40 horas semanais, deverá funcionar no mínimo 5 dias por semana, durante 12 meses; Equipes de Saúde da Família: (eSF): 1 Médico, 1 enfermeiro, 1 auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde).

**5.19. Dar seguimento e providenciar as seguintes habilitações em andamento:** Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral/Parenteral do Hospital Júlio Muller (HUJM); Hospital Dia do Hospital Júlio Muller (HUJM); Hospital Dia do HMC; CIATOX do HMC; Hospital Dia do HPSMC; Centro de Parto Normal do Hospital Geral; Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) do Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia do Hospital Universitário Júlio Müller/HUJM; Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) do Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia da MEDCLIN Center Medico Diagnóstico; Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) do Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia do Laboratório São Nicolau.

**5.20. Manter e aperfeiçoar os fluxos e processos de trabalho implementados pelo Gabinete de Intervenção relativos ao faturamento**

3

Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",  
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT  
CEP 78049-928

Telefones:  
(65) 3611-0600

Site: [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)



Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá  
7ª Promotoria de Justiça Cível  
Tutela Coletiva da Saúde

*dos procedimentos executados, garantindo recursos financeiros ao Município.*

**5.24.** Executar e atualizar constantemente a Programação Pactuada Integrada realizada pelo Gabinete de Intervenção.

**7.2.4.** Prosseguir com as rescisões de contratos temporários, mantendo-se exclusivamente os casos de real necessidade temporária e excepcional interesse público, devidamente justificados e precedidos de Processo Seletivo.

**7.2.8.** O Município de Cuiabá deverá dar continuidade às ações de racionalização dos recursos humanos, realizando o remanejamento de profissionais conforme a necessidade das unidades de saúde, realizando concurso de remoção interna para os servidores efetivos e lotação de servidores na área-fim.

**7.2.9.** Determinar a realização de estudo sobre o quantitativo necessário de servidores para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, tanto na área administrativa, quanto na operacional.

**7.2.15.** Manter o sistema de banco de horas para compensação de jornada extraordinária.

**7.2.16.** Regularizar o pagamento do adicional de insalubridade, considerando-se, necessariamente, os parâmetros técnicos de efetiva exposição do servidor, cuja retribuição pecuniária deverá corresponder ao grau e risco. Em até 90 (noventa) dias concluir a setorização da Secretaria Municipal de Saúde para fins de regularização da Insalubridade no âmbito municipal, a fim de que o referido benefício seja pago com base em técnicos e justos.





Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá  
7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível  
Tutela Coletiva da Saúde

*7.2.17. Empenhar esforços concretos para a aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias do projeto de lei complementar referente à reformulação do “Prêmio Saúde”, encaminhado à Câmara de Vereadores pelo Gabinete de Intervenção. Caso o prazo não seja observado, o pagamento do benefício deverá ser suspenso até a efetiva publicação da norma.*

Contudo, apesar da relevância dessas cláusulas pactuadas, foi enfatizado que o Município não vem cumprindo as premissas, conforme apontamentos do Relatório de Monitoramento nº 005/2025/EAM, relativo ao mês de maio/2025.

Destacou-se que os descumprimentos ***têm como consequência imediata a perda de repasses federais e estaduais, bem como a manutenção de uma estrutura de custos ineficiente, agravando o deficit mensal de R\$ 20 milhões.***

A Equipe de Apoio e Monitoramento apresentou, de forma individualizada, a finalidade de cada cláusula relevante sob o aspecto do desequilíbrio econômico, evidenciando que o descumprimento por parte do Município tem ocasionado não apenas a perda de recursos, mas também a perda de oportunidades relevantes de incremento financeiro para a Secretaria Municipal de Saúde.

O relatório da EAM enfatiza que as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta foram concebidas justamente para enfrentar o quadro de desequilíbrio financeiro, mediante ações de racionalização de pessoal, correção de distorções salariais, incremento de receitas e melhoria da gestão.

Um exemplo esterrecedor trazido pela EAM é a premente necessidade de regularizar o pagamento do adicional de insalubridade, que inclusive já tendo sido apontado por auditorias e análises técnicas da **Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município que afirmam que o pagamento atual do adicional de insalubridade é feito de forma indiscriminada e sem critérios técnicos, resultando em um dano mensal que pode**





Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá  
7ª Promotoria de Justiça Cível  
Tutela Coletiva da Saúde

**chegar a R\$ 4,1 milhões aos cofres municipais — o que equivale a mais de R\$ 48 milhões por ano.**

A propósito, os órgãos de controle municipais já recomendaram expressamente a suspensão dos pagamentos irregulares até a conclusão da setorização e a homologação de laudo técnico, afirmado que a manutenção do modelo atual viola a legislação municipal, afronta o TAC e gera enriquecimento ilícito de servidores, além de comprometer a responsabilidade dos gestores que dão causa à irregularidade.

Todavia, de acordo com os relatórios de monitoramento e as informações extraídas dos sistemas oficiais, o Município permanece omisso, deixando de implementar medidas indispensáveis, o que tem resultado em perda de recursos federais e estaduais, manutenção de gastos irregulares e aprofundamento do desequilíbrio financeiro.

Assim, diante de todo o contextualizado, a EAM reafirma que o descumprimento reiterado do TAC representa não apenas afronta às instituições de controle, mas também como sendo condição essencial para restabelecer o equilíbrio fiscal, garantir a regularidade dos serviços e assegurar à população cuiabana o direito constitucional a uma saúde pública digna e eficiente.

Por fim a EAM, reitera que o descumprimento, em especial das cláusulas explicitadas acima, indicam grave ameaça de retrocesso ao estágio crítico que motivou a intervenção judicial na saúde de Cuiabá, com prejuízos imediatos e severos à população que depende do SUS.

Pois bem.

Diante de todo cenário econômico do Município de Cuiabá, do passivo acumulado na saúde municipal, além deficit mensal na pasta, **é inegável a grande preocupação em relação a manutenção dos serviços essenciais de saúde, além dos indícios de possibilidade**

6



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",  
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT  
CEP 78049-928



Telefones:  
(65) 3611-0600



Site: [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)





Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá  
7ª Promotoria de Justiça Cível  
Tutela Coletiva da Saúde

**de retorno de um passado não tão distante em que situações extremas justificaram a intervenção da saúde de Cuiabá.**

Sabemos que se a atual crise não for remediada, de forma rápida e eficiente, **poderá comprometer a regularidade dos serviços, do pagamento aos fornecedores e de profissionais, afetando o atendimento aos usuários SUS.**

Como já demonstrado, o Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado justamente para direcionar a gestão da Secretaria Municipal de Saúde na redução de despesas, aumento das habilitações dos serviços visando aumento de receitas, além de racionalização do quadro de pessoal de modo a otimizar a força de trabalho e sem extrapolar o limite máximo de 25% de vínculos temporários.

Nessa perspectiva, **reforço que a situação é alarmante e exige a adoção urgente de medidas eficazes para o cumprimento das cláusulas do TAC, especialmente aquelas de caráter estratégico**, que envolvem ajuste fiscal, redução de despesas, racionalização dos custos operacionais e a regularização do pagamento do “Prêmio Saúde” e adicional de insalubridade — fatores que impactam diretamente no aumento da folha de pagamento.

Se a Administração Municipal não agir para implementação das pactuações do TAC **poderá comprometer gravemente a estrutura da saúde pública de Cuiabá, com reflexos diretos e negativos para a população usuária do SUS.**

Diante da grave crise financeira evidenciada, do deficit mensal de R\$ 20 milhões na saúde mensal, e da urgente necessidade de racionalização da força de trabalho, correção de distorções salariais, incremento de receitas e melhoria da gestão, conforme já previsto no TAC, **determino:**

*a) Sejam o Prefeito de Cuiabá e a Secretaria Municipal de Saúde instados a se manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre quais medidas já foram adotadas, as que estão em fase de implementação*

7



Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",  
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT  
CEP 78049-928



Telefones:  
(65) 3611-0600



Site: [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)





Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá  
7ª Promotoria de Justiça Cível  
Tutela Coletiva da Saúde

*para o cumprimento integral do TAC, a fim de que a crise financeira não atinja diretamente a saúde municipal, comprometendo diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população;*

**b)** considerando que a Equipe de Apoio e Monitoramento traz indícios de pagamentos irregulares e em violação ao TAC, encaminhe-se cópia desta decisão e do Ofício nº 122/2025/EAM/TAC ao Tribunal de Contas e ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Pùblico para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis;

**c)** dê-se conhecimento desta decisão e do Ofício nº 122/2025/EAM/TAC ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento;

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, data da assinatura digital.

MILTON MATTOES DA SILVEIRA NETO  
**Promotor de Justiça – 7ª Cível de Cuiabá – Saúde Coletiva**  
**Portaria nº 100/2024-PGJ**

8

Sede das Promotorias de Justiça da Capital  
Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Setor "D",  
Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT  
CEP 78049-928

Telefones:  
(65) 3611-0600

Site: [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)

**Equipe de Apoio e Monitoramento  
Termo de Ajustamento de Conduta  
Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

**Ofício nº 122/2025/EAM/TAC**

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2025.

**À Sua Excelência, o Senhor  
Dr. Milton Mattos da Silveira Neto**

Promotor de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá – Saúde Coletiva  
Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Assunto: Situação financeira do Município de Cuiabá.

**I. Contextualização da Crise Fiscal do Município**

A Prefeitura de Cuiabá enfrenta uma das mais graves crises financeiras de sua história recente. Conforme dados oficiais apresentados em audiências públicas e matérias divulgadas pela própria gestão municipal, o passivo herdado ultrapassa **R\$ 2,3 bilhões**, o que corresponde a quase metade da Receita Corrente Líquida de 2024.

De acordo com as informações extraídas do sítio eletrônico da própria Prefeitura, oficialmente apresentadas à Câmara Municipal, a situação fiscal é aterradora e sem precedentes. Eis os dados:

A atual gestão de Cuiabá, sob o comando do prefeito Abilio Brunini, recebeu a prefeitura com dívidas de R\$ 2,3 bilhões, o que corresponde a 47,23% da Receita Corrente Líquida do ano de 2024.

(...)

A dívida consolidada, que abrange empréstimos, parcelamentos tributários e previdenciários, precatórios (dívidas públicas reconhecidas em sentença definitiva e irrecorrível) e outras, somaram R\$ 1,275 bilhão. Outros R\$ 1,250 bilhão são de dívidas financeiras, sendo R\$ 529 milhões de restos a pagar com fornecedores, R\$ 248,6 milhões de encargos da folha de pagamento e notas fiscais de credores. Foi identificado ainda R\$ 472,4 milhões de despesas pagas que não foram empenhadas. Ou seja, essa parcela de dívida foi contraída pelo município sem existir reserva de dinheiro para honrar o pagamento.

Protocolo: 005229-105/2024 ID: 78671500 | 1

Este documento foi incluído por: Gustavo Roberto Gonçalves - Secretaria Cível Extrajudicial - CAAD Capital - Capital, em 05/09/2025 13:38:58  
para validação do documento: <https://www.mpmt.mt.gov.br/transparencia/include.php?id=174&token=a4d1e197-3826-487c-beb7-6990ad9e8ee2>  
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 322741FE

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

O resultado da execução orçamentária de 2024 demonstrou um déficit de R\$ 381,5 milhões, resultante da receitas arrecadadas de R\$ 4,51 bilhões diminuídas de despesas empenhadas de R\$ 4,3 bilhões e de despesas realizadas sem empenhos de R\$ 606,9 milhões.

(...)

Ainda foi destacado uma indisponibilidade de caixa para pagamento de obrigações contraídas, vencidas a pagar, na ordem de 1,15 bilhões, que comprometerá as receitas arrecadadas em exercícios futuros, sendo destes, R\$ 800 milhões de comprometimento dos recursos próprios e R\$ 350 milhões de recurso vinculados principalmente na saúde e educação<sup>1</sup>.

No âmbito da saúde, não bastasse o passivo acumulado, o déficit específico é de R\$ 20 milhões por mês, conforme reconhecido pela secretaria municipal de saúde e pelo próprio prefeito em reunião com o Ministério Público<sup>2</sup>.

Obviamente, esse quadro compromete a manutenção regular dos serviços, dificultando o pagamento de fornecedores, profissionais e a continuidade do atendimento à população.

A situação financeira geral do Município, portanto, inevitavelmente repercute sobre a Secretaria Municipal de Saúde, agravando o déficit já existente e colocando em risco a manutenção de serviços essenciais. Há um risco real de retorno às condições críticas que justificaram a intervenção na saúde de Cuiabá, com prejuízos imediatos e severos à população.

É justamente essa possibilidade concreta de retrocesso que fundamenta a confecção e encaminhamento do presente ofício ao Ministério Público. O documento busca alertar para a gravidade do cenário e demonstrar a omissão do Município em adotar as medidas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, as quais se mostram indispensáveis para evitar o colapso da saúde municipal.

---

<sup>1</sup> <https://www.cuiaba.mt.gov.br/noticias/cuiaba-fechou-2024-com-divida-acumulada-em-r-2-3-bilhoes>

<sup>2</sup> <https://www.cuiaba.mt.gov.br/noticias/secretaria-e-mp-discutem-alternativas-para-equilibrar-contas-da-saude-de-cuiaba>

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

**II. Omissão no Cumprimento das Obrigações do TAC**

Apesar da gravidade da crise, a Gestão Municipal não tem adotado as medidas previstas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, justamente concebidas para aumentar receitas e reduzir despesas da Secretaria de Saúde — atualmente a pasta mais onerosa de toda a Administração.

A seguir, estão listadas todas essas cláusulas cujo cumprimento teria impacto direto e imediato no equilíbrio financeiro da saúde:

5.19. Dar seguimento e providenciar as seguintes habilitações em andamento: Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral/Parenteral do Hospital Júlio Muller (HUJM); Hospital Dia do Hospital Júlio Muller (HUJM); Hospital Dia do HMC; CIATOX do HMC; Hospital Dia do HPSMC; Centro de Parto Normal do Hospital Geral; Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) do Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia do Hospital Universitário Júlio Müller/HUJM; Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) do Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia da MEDCLIN Center Medico Diagnóstico; Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) do Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia do Laboratório São Nicolau.

5.20. Manter e aperfeiçoar os fluxos e processos de trabalho implementados pelo Gabinete de Intervenção relativos ao faturamento dos procedimentos executados, garantindo recursos financeiros ao Município.

5.24. Executar e atualizar constantemente a Programação Pactuada Integrada realizada pelo Gabinete de Intervenção.

7.2.4. Prosseguir com as rescisões de contratos temporários, mantendo-se exclusivamente os casos de real necessidade temporária e excepcional interesse público, devidamente justificados e precedidos de Processo Seletivo.

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

7.2.8. O Município de Cuiabá deverá dar continuidade às ações de racionalização dos recursos humanos, realizando o remanejamento de profissionais conforme a necessidade das unidades de saúde, realizando concurso de remoção interna para os servidores efetivos e lotação de servidores na área-fim.

7.2.9. Determinar a realização de estudo sobre o quantitativo necessário de servidores para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, tanto na área administrativa, quanto na operacional.

7.2.15. Manter o sistema de banco de horas para compensação de jornada extraordinária.

7.2.16. Regularizar o pagamento do adicional de insalubridade, considerando-se, necessariamente, os parâmetros técnicos de efetiva exposição do servidor, cuja retribuição pecuniária deverá corresponder ao grau e risco. Em até 90 (noventa) dias concluir a setorização da Secretaria Municipal de Saúde para fins de regularização da Insalubridade no âmbito municipal, a fim de que o referido benefício seja pago com base em técnicos e justos.

7.2.17. Empenhar esforços concretos para a aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias do projeto de lei complementar referente à reformulação do “Prêmio Saúde”, encaminhado à Câmara de Vereadores pelo Gabinete de Intervenção. Caso o prazo não seja observado, o pagamento do benefício deverá ser suspenso até a efetiva publicação da norma.

Todas essas medidas possuem efeito direto sobre a redução de custos, o incremento de receitas e a racionalização do quadro de pessoal. Entretanto, Relatório de Monitoramento nº 005/2025/EAM, relativo ao mês de maio, evidenciou que o Município não vem cumprindo cláusulas do TAC.

Esses descumprimentos têm como consequência imediata a perda de repasses federais e estaduais, bem como a manutenção de uma estrutura de custos inefficiente, agravando o déficit mensal de R\$ 20 milhões.

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

Adiante, cada cláusula será apresentada de forma individualizada, com a devida explicação de seu objetivo e a demonstração de como o descumprimento por parte do Município tem resultado em perda de recursos ou em oportunidades desperdiçadas de incremento financeiro para a Secretaria Municipal de Saúde.

**3.1. Cumprir a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Parâmetro: Funcionamento das UBS: Carga horária de 40 horas semanais, deverá funcionar no mínimo 5 dias por semana, durante 12 meses; Equipes de Saúde da Família: (eSF): 1 Médico, 1 enfermeiro, 1 auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde).**

A PNAB estabelece que a equipe de Saúde da Família (eSF) deve ser “composta no mínimo por médico, enfermeiro, auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde” e que “há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da ESF” (Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017). Esses requisitos estão diretamente vinculados à validação da equipe no CNES e, por consequência, ao cofinanciamento federal.

Em consulta aos sistemas e relatórios de monitoramento, identificaram-se profissionais cadastrados com carga horária inferior a 40 horas em equipes registradas como eSF, o que compromete a validação no CNES e pode acarretar perda ou redução de cofinanciamento federal, agravando o quadro fiscal da SMS.

Para assegurar o cofinanciamento federal da Estratégia Saúde da Família, a Secretaria Municipal de Saúde deve priorizar a manutenção exclusiva de profissionais com carga horária de 40 horas semanais nas equipes da Atenção Primária, conforme exigido pela PNAB e pelas normas de validação do Ministério da Saúde. Essa medida é condição essencial para garantir a continuidade dos repasses da União e, ao mesmo tempo, fortalecer a sustentabilidade financeira do sistema de saúde municipal.

**Equipe de Apoio e Monitoramento  
Termo de Ajustamento de Conduta  
Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

**5.19. Dar seguimento e providenciar as seguintes habilitações em andamento:**  
**Unidade de Assistência em Alta Complexidade de Terapia Nutricional Enteral/Parenteral do Hospital Júlio Muller (HUJM); Hospital Dia do Hospital Júlio Muller (HUJM); Hospital Dia do HMC; CIATOX do HMC; Hospital Dia do HPSMC; Centro de Parto Normal do Hospital Geral; Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) do Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia do Hospital Universitário Júlio Müller/HUJM; Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) do Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia da MEDCLIN Center Medico Diagnóstico; Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito) do Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia do Laboratório São Nicolau.**

A habilitação de serviços de média e alta complexidade junto ao Ministério da Saúde representa condição indispensável para a captação de novos recursos federais e estaduais. Cada serviço ou programa habilitado passa a ser reconhecido oficialmente como integrante da Rede de Atenção à Saúde do SUS, o que assegura repasse regular e carimbado de recursos de custeio, além da possibilidade de acessar programas específicos de incentivo.

No caso da cláusula em questão, a efetivação das habilitações pendentes trará impactos diretos e positivos, incrementando o teto de média e alta complexidade (MAC), além de remunerar procedimentos já realizados pela rede municipal com recursos próprios, sem contrapartida adequada.

**5.20. Manter e aperfeiçoar os fluxos e processos de trabalho implementados pelo Gabinete de Intervenção relativos ao faturamento dos procedimentos executados, garantindo recursos financeiros ao Município.**

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

O faturamento adequado dos procedimentos executados na rede municipal de saúde constitui um dos principais mecanismos de captação de recursos do SUS. Cada consulta, exame, internação ou procedimento registrado corretamente gera crédito financeiro junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde.

Entretanto, em consulta aos sistemas oficiais, verificou-se que o faturamento do Município vem apresentando tendência de queda, o que significa que procedimentos efetivamente realizados não estão sendo transformados em receita.

Em conversa com equipes da própria Secretaria Municipal de Saúde e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, constatou-se que a queda no faturamento decorre, em grande medida, da falta de pessoal e de estrutura adequada para registrar, consolidar e processar corretamente as informações nos sistemas oficiais.

A consequência imediata dessa diminuição é a perda de recursos federais e estaduais, que poderiam reduzir o déficit mensal da Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, o descumprimento desta cláusula tem impacto financeiro direto, pois significa abrir mão de recursos disponíveis.

Cabe à gestão municipal prover soluções com vistas à melhoria do faturamento, a exemplo da terceirização do serviço, mediante contrato com empresa especializada, com remuneração vinculada ao cumprimento de metas de incremento da receita. Esse modelo já é adotado em outros municípios e hospitais do país e tem como vantagem alinhar o interesse da contratada ao resultado financeiro da Administração, reduzindo glosas e maximizando a captação de recursos do SUS.

**5.24. Executar e atualizar constantemente a Programação Pactuada Integrada realizada pelo Gabinete de Intervenção.**

A Programação Pactuada Integrada (PPI) é o instrumento que organiza, em âmbito regional, a oferta e o financiamento das ações e serviços de saúde, distribuindo responsabilidades entre os entes federados. É por meio dela que se define, entre outros temas, a alocação de recursos financeiros da Média e Alta Complexidade (Teto MAC).

**Equipe de Apoio e Monitoramento  
Termo de Ajustamento de Conduta  
Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

No caso de Cuiabá, é bastante provável que a ausência de atualização da PPI por vários anos tem acarretado subfinanciamento estrutural. Os parâmetros vigentes não refletem a demanda real da população nem a produção efetiva dos serviços municipais, o que gera repasse insuficiente de recursos. Em outras palavras, o Município presta serviços de média e alta complexidade muito acima do limite pactuado, mas não recebe a devida compensação financeira por isso.

Durante reunião com o Tribunal de Contas do Estado (TCE), a própria secretaria municipal de Saúde reconheceu que a atualização da PPI é urgente para garantir o reequilíbrio das contas. O conselheiro Guilherme Maluf, presidente da Comissão de Saúde da Corte, destacou expressamente que “a atualização da PPI é um passo essencial para corrigir esses repasses”<sup>3</sup>. Esse posicionamento do órgão de controle externo reforça que a medida não é apenas técnica, mas também indispensável à regularização da situação financeira da saúde municipal.

A atualização da PPI permitiria a captação de recursos novos, corrigindo distorções acumuladas ao longo dos anos e contribuindo de forma decisiva para reduzir o déficit mensal da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.4. Prosseguir com as rescisões de contratos temporários, mantendo-se exclusivamente os casos de real necessidade temporária e excepcional interesse público, devidamente justificados e precedidos de Processo Seletivo.**

O excesso de contratações temporárias foi um dos principais fatores que motivaram a intervenção judicial na saúde de Cuiabá. A esse respeito, colaciona-se excerto da decisão proferida pelo Desembargador Orlando Perri:

Consigna que a representação tem como objetivo demonstrar, por meio do vasto repertório documental, que o Município de Cuiabá, com ênfase na Secretaria Municipal de Saúde, tem descumprido uma série de decisões judiciais na área de saúde, dentre as

---

<sup>3</sup> <https://www.cuiaba.mt.gov.br/noticias/reuniao-discute-regularizacao-de-repasses-para-a-saude-em-cuiaba>

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

quais: 1) a não realização de contratações temporárias sem processo seletivo, e sem que haja situações excepcionais de interesse público; 2) que obrigam a Empresa Cuiabana de Saúde a realizar concurso público; 3) que determinam a disponibilização, no Portal da Transparência, das escalas de trabalho médicos em todas as unidades de saúde.

(...)

No tocante ao descumprimento do TAC formalizado na Ação n. 1026831-35.2018.8.11.0041, firmado na longínqua data de 6/12/2013, o Município comprometeu-se a diversas obrigações, entre elas a de realização de concurso público na Secretaria Municipal de Saúde; a manutenção de, no máximo 25% [vinte e cinco por cento] de servidores com contrato temporários para atendimento da necessidade temporária e de excepcional interesse público, recrutados mediante processo seletivo simplificado e a rescisão dos contratos temporários firmados sem qualquer certame.

Passados tantos anos, não se efetivou ainda nenhum concurso público na área da saúde do município, que vem sendo atendida por alistamento provisório de médicos e outros profissionais da saúde, a ponto de a Empresa Cuiabana de Saúde contabilizar 1.873 contratos temporários, 8 comissionados e nenhum concursado.

Somente após o ingresso desta Ação Interventiva é que o Município acelerou o passo para cumprir os termos do TAC que subscrevera na sobredita ação. Contudo, as circunstâncias evidenciam ainda gritante descumprimento do acordo na medida em que, além de no concurso público aberto diminuir 200 vagas destinadas às UPA's e Policlínicas, conforme denúncia do Presidente do SINDIMED1, nele não contemplou nenhum cargo para médicos com especialidades em cirurgia-geral e clínico-geral, que a Secretaria do Município decidiu contratar por meio de credenciamento de pessoa jurídica, com a Empresa Family Medicina e Saúde Ltda., a mesma que já opera com dispensa de licitação.

O TAC estabeleceu, de forma inequívoca, o limite máximo de 25% de vínculos temporários, exigindo que o Município priorizasse o provimento efetivo de cargos<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> 7.2.1. O Município de Cuiabá executará o Termo de Ajuste de Conduta firmado junto ao Ministério Público Estadual no bojo da ação n. 1026831-35.2018.8.11.0041, que previu, dentre outras obrigações: a) a realização de concurso público na Secretaria Municipal de Saúde; b) a manutenção de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de servidores contratados temporários para atendimento da necessidade temporária e de excepcional interesse público na referida Secretaria; c) a não realização de novas contratações temporárias, a não ser em casos de real necessidade temporária e excepcional interesse público, devidamente justificados e precedidas de Processo Seletivo Simplificado e para rescisão dos contratos temporários existentes na

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

Entretanto, o Relatório de Acompanhamento nº 05/2025/EAM evidencia que o Município está extrapolando esse limite, mantendo percentuais de temporários superiores ao permitido. Em consulta aos sistemas de gestão, verificou-se ainda que, embora tenha havido crescimento da folha de pagamento e aumento do número de profissionais em decorrência da nomeação dos aprovados em concurso público, não houve a rescisão proporcional dos contratos temporários.

Essa conduta configura flagrante descumprimento da cláusula pactuada e perpetua uma estrutura de pessoal ineficiente, onerosa e juridicamente irregular. Os vínculos temporários, quando mantidos sem critério, geram impacto financeiro desnecessário na folha de pagamento e fragilizam a gestão da força de trabalho.

Impõe-se, portanto, a imediata rescisão dos contratos temporários excedentes, mantendo-se apenas aqueles de comprovada necessidade técnica, temporária e excepcional interesse público, sempre precedidos de processo seletivo transparente. Qualquer outra forma de manutenção de vínculos precários afronta o TAC, compromete o equilíbrio financeiro da saúde municipal e cria o risco concreto de retorno da intervenção judicial.

É dever da gestão municipal adotar critérios estritamente técnicos para avaliar a indispensabilidade de cada vínculo temporário, sob pena de incorrer em grave responsabilidade administrativa e de provocar novo colapso institucional na saúde de Cuiabá.

**7.2.8. O Município de Cuiabá deverá dar continuidade às ações de racionalização dos recursos humanos, realizando o remanejamento de profissionais conforme a necessidade das unidades de saúde, realizando concurso de remoção interna para os servidores efetivos e lotação de servidores na área-fim.**

---

Secretaria Municipal de Saúde, à medida e exata proporção em que forem nomeados os aprovados e classificados no concurso público realizado.

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

**7.2.9. Determinar a realização de estudo sobre o quantitativo necessário de servidores para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, tanto na área administrativa, quanto na operacional.**

O cumprimento destas cláusulas é medida essencial não apenas para a melhoria da gestão de pessoas, mas também para o equilíbrio fiscal da Secretaria Municipal de Saúde. Atualmente, verifica-se excesso de servidores em determinados setores, inclusive em funções administrativas. A gestão municipal precisa garantir a lotação de servidores em consonância com os parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como a distribuição proporcional em toda a rede, sem concentração nas áreas centrais.

A racionalização proposta pelo TAC, por meio de remoção interna de efetivos e lotação prioritária na área-fim, possibilita a redução da necessidade de contratações temporárias; aproveitamento mais eficiente da força de trabalho existente, evitando ociosidade em alguns setores e sobrecarga em outros; alinhamento com os parâmetros assistenciais.

Portanto, a execução integral das cláusulas 7.2.8 e 7.2.9 contribui de forma concreta para a sustentabilidade financeira da saúde municipal, pois permite reorganizar o quadro funcional dentro do limite já existente da folha, evitando gastos desnecessários e maximizando o retorno dos recursos humanos empregados.

**7.2.15. Manter o sistema de banco de horas para compensação de jornada extraordinária.**

A adoção do sistema de banco de horas é medida de racionalidade administrativa e de impacto fiscal imediato. De acordo com o relatório da folha de pagamento referente a agosto de 2025, o Município desembolsou R\$ 375.214,15 a título de horas extras. Esse valor, se compensado por meio do banco de horas, poderia ter sido economizado integralmente, reduzindo a pressão sobre a folha da Secretaria Municipal de Saúde.

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

O descumprimento da cláusula resulta em dispêndio desnecessário de recursos escassos, especialmente em um cenário de déficit mensal superior a R\$ 20 milhões.

Portanto, a implementação do banco de horas é medida simples, de execução imediata e com impacto direto no equilíbrio financeiro da SMS. Sua inobservância significa abrir mão de economias que poderiam ser aplicadas na manutenção e ampliação dos serviços de saúde.

**7.2.16. Regularizar o pagamento do adicional de insalubridade, considerando-se, necessariamente, os parâmetros técnicos de efetiva exposição do servidor, cuja retribuição pecuniária deverá corresponder ao grau e risco. Em até 90 (noventa) dias concluir a setorização da Secretaria Municipal de Saúde para fins de regularização da Insalubridade no âmbito municipal, a fim de que o referido benefício seja pago com base em técnicos e justos.**

O descumprimento desta cláusula representa uma das mais graves distorções na folha da Secretaria Municipal de Saúde. Auditorias técnicas e análises da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município já demonstraram que o pagamento atual do adicional de insalubridade é feito de forma indiscriminada e sem critérios técnicos, resultando em um dano mensal que pode chegar a R\$ 4,1 milhões aos cofres municipais — o que equivale a mais de R\$ 48 milhões por ano.

Os próprios órgãos de controle do Município já recomendaram expressamente a suspensão dos pagamentos irregulares até a conclusão da setorização e a homologação de laudo técnico, deixando claro que a manutenção do modelo atual viola a legislação municipal, afronta o TAC e gera enriquecimento ilícito de servidores, além de comprometer a responsabilidade dos gestores que dão causa à irregularidade.

É inadmissível que, diante de um déficit mensal de R\$ 20 milhões na saúde, o Município continue permitindo pagamentos ilegais que consomem quase o equivalente a uma folha inteira.

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

O benefício deve ser pago apenas a quem de fato se expõe a risco, no percentual correto (10%, 20% ou 40%), calculado sobre a base legal prevista (menor salário da carreira), e não com base em critérios arbitrários.

O não cumprimento dessa cláusula não apenas agrava a crise fiscal como poderá ensejar medidas judiciais mais duras, incluindo a responsabilização dos gestores, diante da resistência em corrigir distorções reconhecidas até pelos próprios órgãos de controle do Município.

**7.2.17. Empenhar esforços concretos para a aprovação, no prazo de 60 (sessenta) dias do projeto de lei complementar referente à reformulação do “Prêmio Saúde”, encaminhado à Câmara de Vereadores pelo Gabinete de Intervenção. Caso o prazo não seja observado, o pagamento do benefício deverá ser suspenso até a efetiva publicação da norma.**

O “Prêmio Saúde Cuiabá” foi instituído como gratificação de natureza transitória, não incorporável à remuneração, e encontra-se previsto na Lei Complementar nº 505, de 29 de dezembro de 2021. O artigo 1º, §1º, da referida lei, estabelece de forma inequívoca que o benefício somente pode ser pago mediante a comprovação do atingimento de metas quantitativas e qualitativas no desempenho da função, voltadas à melhoria dos índices de satisfação do usuário do SUS/Cuiabá. O artigo 3º, VIII, reforça esse caráter meritocrático ao prever expressamente que a produtividade constitui condição obrigatória para a percepção do benefício, devendo ser aferida e atestada pela chefia imediata. Por sua vez, o artigo 5º determina que cada servidor deve ser submetido a avaliação trimestral, realizada por Comissão Especial e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, de modo a vincular o pagamento do prêmio aos resultados efetivamente alcançados.

Esses dispositivos deixam claro que, ainda que a minuta de reformulação do “Prêmio Saúde” encaminhada à Câmara Municipal não tenha sido aprovada até o presente momento, é plenamente possível e juridicamente adequado proceder à regulamentação e aplicação imediata da Lei Complementar nº 505/2021. O diploma legal já oferece

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

instrumentos suficientes para condicionar o pagamento à assiduidade, disciplina, qualidade do trabalho, cumprimento de prazos, dedicação ao serviço e, sobretudo, à produtividade mensurada no exercício das funções.

Do ponto de vista financeiro, a aplicação correta da lei representa um instrumento de ajuste fiscal em duas frentes. De um lado, possibilita a redução de despesas, ao impedir que servidores sem desempenho comprovado continuem recebendo o benefício, eliminando distorções e assegurando que cada valor desembolsado corresponda a resultados concretos. De outro, contribui para o incremento de receitas, na medida em que a indução da produtividade amplia a produção de serviços e seu registro nos sistemas oficiais (CNES, SISAB, SIH/SUS, SIA/SUS), impactando diretamente o cofinanciamento federal e estadual.

A minuta de Projeto de Lei Complementar aprofunda e detalha esse modelo, instituindo o “Prêmio Saúde Cuiabá” como verdadeira bonificação por resultados. O texto condiciona o pagamento à comprovação de metas individuais e coletivas, quantitativas e qualitativas, estruturando a avaliação em dois eixos: a avaliação individual, realizada pela chefia imediata, com peso de até 30%, e a avaliação global da equipe, a cargo da Comissão de Análise de Indicadores de Produção, com peso de até 70%. Estabelece-se ainda que servidores que não alcancem a pontuação mínima de 50 pontos não terão direito ao benefício.

A minuta também descreve de forma detalhada os critérios de desempenho individual, incluindo assiduidade, pontualidade, produtividade, qualidade do trabalho, cumprimento de prazos, preenchimento correto de documentos clínicos e participação em capacitações. No âmbito coletivo, vincula as metas a indicadores da Programação Anual de Saúde, programas do Ministério da Saúde e metas próprias da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo toda a rede: atenção primária, saúde bucal, vigilância epidemiológica, hospitais, UPAs, CAPS, consultórios na rua, centros de reabilitação, laboratórios e unidades descentralizadas.

Inova ainda ao prever uma décima terceira parcela do Prêmio Saúde, condicionada ao exercício de atividades de responsabilidade gerencial ou acadêmica, como

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

fiscalização de contratos, participação em comissões e atuação como instrutor em capacitações, bem como ao instituir a Gratificação por Longa Distância, destinada a incentivar a fixação de profissionais em unidades mais afastadas da sede municipal.

Do ponto de vista financeiro e de gestão, a minuta representa avanço significativo, pois elimina o pagamento automático e desvinculado de resultados, substituindo-o por um sistema de remuneração variável baseado em desempenho. Dessa forma, há potencial para reduzir despesas indevidas, ao mesmo tempo em que se fomenta o incremento das receitas, já que o aumento da produção devidamente registrada amplia os repasses do cofinanciamento federal e estadual.

Em conclusão, tanto a aplicação imediata da Lei Complementar nº 505/2021 quanto a aprovação da minuta de reformulação em trâmite na Câmara Municipal devem ser tratadas como prioridades absolutas. Trata-se de medidas que, além de cumprir obrigação assumida no TAC, configuram uma verdadeira estratégia de ajuste fiscal e valorização funcional, alinhando a remuneração variável dos servidores à qualidade e quantidade dos serviços prestados à população de Cuiabá e contribuindo para a redução do déficit mensal da Secretaria Municipal de Saúde.

### **III. Conclusão**

Consoante exaustivamente exposto ao longo do texto, o Município de Cuiabá atravessa uma crise fiscal sem precedentes, cujos reflexos mais graves recaem sobre a Secretaria Municipal de Saúde. O déficit mensal de aproximadamente R\$ 20 milhões compromete a continuidade dos serviços essenciais e coloca em risco a própria sustentabilidade do sistema de saúde local.

As cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta foram concebidas justamente para enfrentar esse quadro, mediante ações de racionalização de pessoal, correção de distorções salariais, incremento de receitas e melhoria da gestão. Todavia, os relatórios de monitoramento e as informações extraídas dos sistemas oficiais demonstram que o Município permanece omisso, deixando de implementar medidas indispensáveis, o

**Equipe de Apoio e Monitoramento**  
**Termo de Ajustamento de Conduta**  
**Autos nº 1017735-80.2022.8.11.0000**

que tem resultado em perda de recursos federais e estaduais, manutenção de gastos irregulares e aprofundamento do desequilíbrio financeiro.

O descumprimento reiterado do TAC representa não apenas afronta às instituições de controle, mas também grave ameaça de retrocesso ao estágio crítico que motivou a intervenção judicial na saúde de Cuiabá, com prejuízos imediatos e severos à população que depende do SUS.

Diante desse cenário, a Equipe de Apoio e Monitoramento submete a presente manifestação a este Ministério Público, a fim de reforçar a necessidade de que o Município de Cuiabá adote as medidas previstas no TAC de forma plena e efetiva. A correta implementação das cláusulas pactuadas é condição essencial para restabelecer o equilíbrio fiscal, garantir a regularidade dos serviços e assegurar à população cuiabana o direito constitucional a uma saúde pública digna e eficiente.

Atenciosamente,

**HUGO FELLIPE MARTINS DE LIMA**  
 Coordenador da Equipe de Apoio e Monitoramento